



PLASMA

RECEBIDO EM	01/06/21
Por 1)	
2)	Meiriane T. Fuchs
ASSINATURA	
NOME	

ILUSTRÍSSIMA SENHORA MEIRIANE TAISE FUCHS

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS DE NOVO HAMBURGO – COMUSA
Novo Hamburgo/RS

Ref.: CONCORRÊNCIA 005/2020

PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.030.070/0001-60, com endereço na Estrada Boa Vista, s/n, Bairro Fazenda Fialho, Taquara/RS, neste ato representado por seu representante legal ao final indicado, vem à presença de Vossa Senhoria interpor:

CONTRARAZÕES,

contra o recurso administrativo da empresa Conster Construções Ltda, para essa conceituada Comissão de Licitações, uma vez que discorda totalmente do pedido da licitante, referente a inabilitação da empresa Plasma na **CONCORRÊNCIA nº 005/2020.**

I – DO OBJETO

No Edital, o objeto da Concorrência pública 5/2020 é descrito como *“Contratação de empresa especializada para execução de ligações novas, substituição de quadros e execução de redes de água em pead e pvc no município de Novo Hamburgo- RS*

a.



II – DO PEDIDO DA CONCORRÊNCIA:

“Os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA EIRELI, não são compatíveis ou similares com a complexidade exigida na obra do referido certame.

Ante o exposto, requer-se o recebimento do presente recurso, para julgar improcedente a habilitação da empresa”

Tal pedido demonstra total desespero da concorrente com intuito de eliminar a empresa Plasma, visto que só nos resta acreditar que a empresa Conster esta receosa no enfrentamento frente ao envelope 2 – Proposta de Preços da empresa PLASMA.

Ora senhores, no item 6.7 Qualificação Técnica, temos a seguinte exigência.

d.2) Comprovação de capacidade técnica operacional da proponente e/ou do responsável técnico, através da apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo órgão competente, que comprove a execução pela licitante de obra(s) compatível (is) em características e quantidades com o objeto da licitação, sendo as parcelas de maior relevância a comprovação dos itens abaixo relacionados, não sendo admitido o somatório de parcelas do mesmo item em atestados distintos:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONSUMO	MÍNIMO EXIGIDO SEM SOMATÓRIO
6.9 6.20	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO DN 1200 mm	70 M	35 M
6.10 6.21	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO DN 1500 mm	70 M	35 M
5.1 5.2 / 5.3 5.4 / 5.5	ESCAVAÇÃO DE VALAS	4500 M ³	2250 M ³
5.11	REATERRO DE VALAS COM SAIBRO ISC 60% (DMT= 40 km)	400 M ³	200 M ³

Vejamos, o quadro acima solicita experiências as quais a empresa concorrente – Plasma Pavimentadora, atendeu em sua integralidade. Ora, seria no mínimo estranho, para não dizer, ridículo, o fato de surgir mediante ao



percurso do edital, novas exigências técnicas. Ademais, reforçamos que os documentos acostados pela empresa ora recorrente, **foram analisados e comprovados** em mais de uma oportunidade por todo escopo técnico da COMUSA, órgão este, responsável pela licitação e que irá fiscalizar todas as complexidades das tarefas.

A recorrente enfatiza, em mais uma oportunidade, que sanou **TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**, bem como apresentou em tempo hábil a documentação técnica e escopos exigidos, não tendo motivo algum para qualquer prejuízo em seu nome. Salientamos que além de atender o quadro de exigências técnicas, a empresa foi a única a atender as questões de licenciamentos ambientais.

É de se estranhar tamanho atormentamento da Conster Construções em colocar em dúvida a capacidade técnica da licitante Plasma. Não restam dúvidas de que este fato é exclusivo para tentar prejudicar a empresa por algum motivo em especial.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, vem o recorrente frente à Comissão de Licitações solicitar que **seja recebido tempestivamente o presente recurso**, bem como **indeferir o recurso apresentado pela empresa Conster**; como também, que seja mantido a decisão anterior, ou seja, **com a finalidade de ver manter habilitada a empresa PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA EIRELI**.



Ad cautelam, na mais remota hipótese de alteração do julgamento proferido por essa Comissão de Licitações, REQUER cópia integral do procedimento administrativo – sem prejuízo da tomada das providencias cabíveis para apuração das responsabilidades legais, administrativas e criminais daí decorrentes -, fins de ajuizamento de ação judicial.

Taquara/RS, 31 de maio de 2021.

Nestes termos pede deferimento,

CRISTIAN CUNHA REINHEIMER

PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA EIRELI

15.030.070/0001-60

PLASMA PAVIMENTADORA E
CONSTRUTORA -EIRELI

Estrada Boa Vista , s/nº
Boa Vista - CEP- 95600-000

TAQUARA - RS